

Publicado no Orgão *Of. 111* do
Município Em *07/02* 19*83*
Edição nº *161* Página Nº *11*
do Caderno nº *1*

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Reinaldo D. da Costa
SECRETÁRIO

L. E. I. Nº 009/83.-

SÚMULA : Concede anistia parcial, aos contribuintes de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA e TAXA DE PAVIMENTAÇÃO e das outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ANISTIA PARCIAL, aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA ou TAXA DE PAVIMENTAÇÃO, originária de pavimentação asfáltica, meio-fio e galerias pluviais, executada e tributada pela administração municipal, que encontra-se inscrito em Dívida Ativa, em regime de parcelamento ou ajustadas.

Art. 2º - A anistia parcial de que trata o artigo anterior será: Dispensa total de multas e juros devidos;

Dispensa de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária devida ao tributo na data de sua liquidação, para o contribuinte que efetuar o pagamento integral até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei;

Dispensa de 40% (quarenta por cento) da correção monetária devida ao tributo na data de sua liquidação, para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 3 (três) parcelas iguais;

Dispensa de 30% (trinta por cento) da correção monetária devida ao tributo na data de sua liquidação, para o contribuinte que optar pelo pagamento em mais de 3 (três) parcelas iguais.

Publicado no Diário
Municipal Em 07 07 19 83
Edição n° 161
do Caderno n° 02
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Reinaldo P. da Costa
SECRETÁRIO

Continuação da Lei n° 009/ 83.-

te Lei, será concedido aos contribuintes que se enquadraram com os disposi-
tivos no artigo primeiro e que saldarem seus débitos até dia 30 de desem-
bro de 1983, podendo ser aplicado o disposto constante do artigo 138 da -
Lei Municipal n° 097/79, de 29 de dezembro de 1979.

Art. 4° - A presente Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REUNIR-SE, PUBLICAR-SE E APLICAR-SE

**Gabinete do Prefeito Municipal de Fomosa do
Oeste, 04 de julho de 1983.-**


NEY CAMARGO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL